

Ato de Promulgação nº 11/2025

“Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal.”

Vereador Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores do Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do vereador Lone Bianchini;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 56 §8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 1829/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do vereador Lone Bianchini, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2025.

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

28 / 10 / 2025

a

São Fco. Assis 28 / 10 / 2025

Francieli Salgado

Servidor Responsável

Rudinei Ferreira Cortese
Presidente

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

28 / 10 / 2025

a

São Fco. Assis 28 / 10 / 2025

François Salgado
Servidor Responsável



Câmara Municipal de São Francisco de Assis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 1829/2025, de 28 de outubro de 2025.

Estabelece diretrizes para a inclusão das Práticas Integrativas e Complementares no âmbito das ações de saúde do Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para o incentivo e a inclusão das Práticas Integrativas e Complementares (PICs) no âmbito das ações municipais de saúde, em conformidade com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC-SUS).

Art. 2º - São diretrizes para a adoção das Práticas Integrativas e Complementares no município:

I – O reconhecimento das PICs como práticas complementares às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, conforme normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

II – A promoção da capacitação de profissionais da saúde para a oferta das PICs, dentro da disponibilidade orçamentária e dos critérios estabelecidos pelo Executivo;

III – A articulação intersetorial entre saúde, educação, assistência social e meio ambiente para fomentar a adoção dessas práticas;

IV – O incentivo à participação da sociedade civil e de entidades representativas na disseminação e acompanhamento dessas práticas;

V – O respeito ao conhecimento científico e tradicional associado às PICs, considerando sua integração com as demais abordagens terapêuticas do SUS.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2025.

Rudinei Ferreira Cortese
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data Supra

José Matias da Rosa Gomes
1º Secretário